



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 343/2015
De 13 de julho de 2015.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva com inclusão Social e Econômica dos Catadores e Coletores de Material Reciclável e o Sistema de Logística Reversa e seu Conselho Gestor e dá outras providências.”

Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando: A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n 12.305/2010), que objetiva entre outros, a gestão integrada de Resíduos e dá prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para integração dos Catadores e Coletores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvem a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Considerando: O Decreto Federal no. 7.405/2010, que institui o Programa Pró - Catador redimensiona o Comitê Interministerial para inclusão Social e Econômica dos Catadores e Coletores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, estabelecendo ainda entre outras atribuições, a adesão de entes Públicos Federados Consorciados ao aludido Programa.

Considerando: Portanto, a Lei que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos lança uma visão moderna na luta contra um dos maiores problemas do planeta: o lixo urbano. Tendo como princípio a responsabilidade compartilhada entre governo, empresas e população, a nova legislação impulsiona o retorno dos produtos às indústrias após o consumo e obriga o poder público a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

realizar planos para o gerenciamento dos resíduos sólidos. Entre as novidades, a aludida Lei consagra o viés da reciclagem, com participação formal dos catadores e coletores organizados em cooperativas.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores e Coletores em conformidade com a Inclusão dos Catadores e Coletores de Matérias Recicláveis e a implementação do Sistema de Logística reversa instituídos nos termos do Decreto Lei Federal nº. 7.404, de dezembro de 2010, no município de Capela, membro do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá aderir ao Programa Pró-Catador instituído pelo Decreto Federal nº. 7.405, de 23 de dezembro de 2010, em apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores e coletores de matérias recicláveis, à medida das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão sócio econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias, em conformidade nos requisitos estabelecidos pelo Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco sergipano.

§ 1º. O Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores e Coletores, e o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano, passam a integrar o Sistema de Limpeza Urbana do Município.

§ 2º. Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

§ 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores e coletores de resíduos sólidos recicláveis aquelas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

formadas exclusivamente por pessoas físicas, declaradas de utilidade pública na forma da Lei nº. 11.445, Diretrizes Nacionais para Saneamento Básico, no seu artigo 57, podendo o Poder Executivo formalizar a contratação de Associações ou Cooperativas de Catadores e Coletores para o serviço de coleta seletiva como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização dos materiais coletado, assim credenciado pelo Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano, e Conselho Gestor instituído por esta Lei.

Art. 3º - As Cooperativas e Associações de Catadores e Coletores de resíduos sólidos, na qualidade de operadoras do Sistema de Limpeza Urbana do Município, prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como campanhas de educação ambiental, mediante permissão total ou parcial da atividade por intermédio do Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

§ 1º. Não serão permitidos outros sistemas de triagem de materiais recicláveis e reaproveitáveis provenientes da coleta de lixo comum, ficando restrita à triagem dos materiais oriundos do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica de Catadores e Coletores.

§ 2º. Não será permitida a incineração de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia, somente os rejeitos hospitalares, desde que regulamentado por lei, com suas Licenças autorizativas por órgãos ambientais legitimados da esfera Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º - Os serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, realizados pelas cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores e Coletores serão remunerados pelos serviços, conforme estabelece as leis 11.445 e 12.305/2010.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O contrato entre as partes, ou seja, (Cooperativa x Município) deverá prever recursos para o pagamento pela prestação de serviço de coleta seletiva, disponibilização e manutenção de caminhões e equipamentos necessários à execução do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão de Catadores e Coletores.

§ 2º. Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, a Prefeitura poderá permitir a utilização de bens imóveis municipais às cooperativas e associações conveniadas pelo Programa de Coleta Seletiva com Inclusão social e Econômica dos Catadores e Coletores, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.

§ 3º. As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores e Coletores poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

Art. 5º - As Cooperativas e Associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores e Coletores poderão coletar materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores em conformidade nos termos da Lei Federal nº. 7.404, de dezembro de 2010, no atendimento do artigo 58, e Poder Público pelo programa A3P (Agenda da Administração Pública Ambiental), garantida a supervisão do Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano e do Conselho Gestor.

Art. 6º - As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos catadores e coletores em conjunto com o setor empresarial poderão desenvolver ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa da coleta de embalagens pós-consumo para reaproveitamento em seu ciclo produtivo, garantida a supervisão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

pelo Conselho Gestor, e o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano, tudo em conformidade com o acordo setorial.

Art. 7º - As cooperativas e associações do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores e Coletores poderão coletar materiais do sistema de logística reversa regulamentada e expedida pelo Poder Público, em conformidade nos termos da Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.404, de dezembro de 2010, o artigo 13, garantida a supervisão do Conselho Gestor, e do Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

Art. 8º - A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em redes de cooperativas, normatizados pelo Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

Parágrafo Único. O plano de Trabalho da Coleta Seletiva com inclusão Social e Econômica dos Catadores e Coletores criados por esta Lei será aprovado pelo Conselho Gestor do Programa.

Art. 9º - O Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano, evidenciará de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, têm como objetivos básicos a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização do Programa, com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas regulamentações.

Art. 10º - O Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano, tem ainda como finalidade precípua de fiscalizar e apoiar a estruturação e implementação, para fins das ações do programa de coleta seletiva com inclusão de catadores, poderão firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria e ajustes ou outros instrumentos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

colaboração das ações do Programa Pró-Catador dos órgãos ou entidades da administração pública Federal.

Art. 11º - Compete ao Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano e ao Conselho Gestor:

- I - Coordenar os serviços do Programa.
- II - Credenciar as cooperativas e associações, que integram os serviços do Programa.
- III - Definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação, respeitando as divisões já existentes.
- IV - Apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por Cooperativas e associações de catadores e coletores de materiais recicláveis.
- V - aprovar o Plano de Trabalho de Coleta Seletiva, referido nos parágrafos único do artigo 9º desta Lei.
- VI - fiscalizar a utilização dos recursos repassados, na forma do artigo 4º. E seus parágrafos.
- VII - definir a integração da Cooperativa na prestação de serviço na coleta de materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores.
- VIII - definir a integração da Cooperativa na prestação de Serviço no Sistema de Logística Reversa nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.
- IX- fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa no Município.
- X- realizar programas e ações de capacitação técnica voltada à sua implementação e operacionalização.
- XI - supervisionar a operação dos serviços do Programa.
- XII - dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa.
- XIII - aprovar seu regime interno.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º - Fica instituído Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores e Coletores, tendo por objetivo a inserção social e econômica e de valor social, de geração de trabalho e renda e promotor de cidadania dos Catadores e Coletores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias, do Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

§ 2º. O conselho Gestor terá a seguinte composição:

I - Representante do Setor Público;

Um Representante da Secretaria ou (departamento) Municipal do Meio Ambiente;

Um Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

Um Representante da Secretaria Municipal da Educação;

Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Um Representante da Secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano;

Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

Um Representante das Instituições Financeiras existente no município;

II - Representantes da Sociedade Civil:

Um Representante do Movimento dos Quilombolas;

Um Representante da Cooperativa de Catadores;

Um Representante do Movimento da Juventude Muribequense;

Um Representante da Ação Comunitária de Muribeca;

Um Representante da Associação Comercial de Muribeca;

Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muribeca.

§ 3º. O Mandato dos Membros do Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores e Coletores será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma re-eleição consecutiva.

§ 4º Os membros do Conselho Gestor referidos nos incisos I do § 2º, serão indicados pela Prefeitura e os Membros referidos nos incisos II do § 2º, serão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

indicados pelos membros das Cooperativas de Catadores e Coletores associações, entidades e movimentos representados.

§ 5º A Direção do Conselho será composto por um Presidente e um Secretário escolhidos entre os membros do Conselho Gestor do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores e Coletores.

§ 6º A função dos membros do Conselho Gestor é voluntário constituindo-se de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

Art. 13º - Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Muribeca, em 13 de julho de 2015.



Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito